



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953
ESTADO DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO PE 30/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO

Pelo presente instrumento particular, o Município de Carira, com endereço Praça Olímpio Rabelo de Moraes, Carira – Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.882/0001-36, representada neste ato pelo seu prefeito, o Sr. **DIOGO MENEZES MACHADO**, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **WANDSON ALEXANDRE SIQUEIRA SANTOS 03315652503**, inscrita no CNPJ: 35.439.110/0001-39, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2023, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Concessão de uso, a título oneroso, de **01 (um)** quiosques de Carira/SE, localizado na Praça José Durval de Matos, conforme autorizado pela Lei Municipal nº **994/2023**, que deverá ser utilizado para a exploração comercial de refeições no almoço e jantar e bebidas em geral.

1.2. A CONCESSIONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2023, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento – juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, assim como do contido neste Termo de Concessão de Uso e das legislações pertinente, e nas orientações e determinações de seu gestor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1. O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64, da Lei 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas.

2.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. As atividades da concessão deverão ser iniciadas dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo de Concessão, através de ordem de serviço emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICAS, (SEMSOP), prorrogáveis por igual período, justificadamente, sob pena de aplicação das penalidades aplicáveis para o caso de não assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES E DOMOBILIÁRIO

3.1. A CONCESSIONÁRIA será o responsável pelo uso, guarda, manutenção e conservação do mobiliário, ficando vedada a retirada desses da área sob Concessão de Uso, salvo prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

3.2. Ocorrendo sinistro, A CONCESSIONÁRIA providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do CONCEDENTE e arcará com os custos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE, a título de remuneração pelo uso do espaço público descrito na cláusula primeira deste ajuste, o valor Total de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** ou **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, caso opte pelo parcelamento.

Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Bairro Centro, Carira – Sergipe
CNPJ: 13.099.882/0001-36

(...)

4.2. Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Em caso de opção pelo parcelamento, a remuneração pela Concessão de Uso do espaço público deverá ser reajustada anualmente de acordo com o INPC ou outro que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

6.1. Receber da CONCESSIONÁRIA o pagamento pelo uso do espaço público, na forma e no prazo convencionado no Edital e no Termo de Concessão de Uso;

6.2. Ter acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.2. O estabelecimento deverá funcionar em, pelo menos, 06 dias por semana, podendo se manter aberto pelo menos, nos seguintes horários: das 08:00 às 22:00. E o dia que estará fechado deverá ser intercalado, e combinado pelos condôminos, para não coincidir de está todos os estabelecimentos fechado no mesmo dia;

4.3. Manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços, dentro dos padrões estabelecidos neste edital;

4.4. Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Carira/SE, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

4.5. A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para a elaboração das refeições e bebidas;

4.6 A utilização de mesas e cadeiras deverão ser padronizadas, combinar entre os condôminos;

4.7. Os condôminos deveram providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos;

4.8. A concessionária deverá fazer e manter as suas expensas durante a ocupação do imóvel seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário a concedente;

4.10. A concessionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

4.11 Toda e qualquer benfeitoria ou ampliação a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária, salvo nos casos em que a realização de adequações na estrutura física do imóvel seja, comprovadamente, necessária para a obtenção inicial de licenças e alvarás indispensáveis ao seu funcionamento, as quais poderão ser realizadas por conta do concessionário e descontadas do valor mensal da concessão, até o limite do valor investido, mediante a aprovação dos respectivos projetos e orçamentos pelo concedente;

4.12. Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, água e esgoto, alarme e monitoramento;





**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

- 4.13. A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, e das áreas comuns, serão de responsabilidade da concessionária;
- 4.14. Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- 4.15. Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;
- 4.16. A gestão municipal manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- 4.17. A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.
- 4.18. Não será permitido a utilização de som automotivo de porta-malas, paredão e similares, só será permitido equipamentos de som, música ao vivo, com intensidade sonora ambiente;

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

8.1 A gestão do presente Termo de Concessão de Uso será exercida pela Secretaria de Obras e dos Serviços Públicos, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Termo de Concessão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do locale determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

9.1. O Termo de Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público terá prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, podendo ser revogado a qualquer tempo, pelo seu caráter precário

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas por parte da CONCESSIONÁRIA, ou a infringênciados preceitos legais pertinentes, incluídos àqueles previstos no Termo de Referência e no Edital, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pelo Município na proporção da gravidade da infração;
- c) suspensão das atividades no local por 60 até (sessenta) dias;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO

11.1. A Permissão será rescindida:

- a) Quando findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I- incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;

II- no caso da CONCESSIONÁRIA transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte;

III- descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;

IV- por qualquer das hipóteses previstas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico 30/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. Havendo revogação do Termo de Concessão de Uso, A CONCESSIONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo o mobiliário a ela disponibilizado, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

12.2. Fica A CONCESSIONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a dedetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da Concessão de Uso.

12.3. O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço, é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, equipamentos, prorrogável a critério da gestão deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A CONCESSIONÁRIA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Concessão de Uso.

13.2. O risco do negócio é de responsabilidade total da CONCESSIONÁRIA.

13.3. O CONCEDENTE não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta Concessão de Uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário, além daqueles já existentes e constante no Termo de Entrega e Responsabilidade.

13.4. Qualquer tolerância do CONCEDENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.


CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carira, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo de Concessão de Uso.

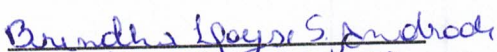
E por estarem assim, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.


Carira/SE, 19 de março de 2024.


DIOGO MENEZES MACHADO
Concedente


WANDSON ALEXANDRE SIQUEIRA SANTOS 03315652503
WANDSON ALEXANDRE SIQUEIRA SANTOS
Concessionária

Testemunhas:


CPF: 077.515.785-64


CPF: 038.724.485-95